



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 12603/11:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Termo Aditivo nº 02. Regular. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC1-TC – 01330/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12603/11**
2. Órgão de origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 004/2011. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 32/2011 e Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 33/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Pavimentação e drenagem de vias urbanas no Município de João Pessoa.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 17.446.958,31** (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).
6. Parecer da Auditoria: O DECOP/DILIC analisou o Documento TC 07163/12, que trata de termo aditivo ao Contrato 32/2011, e o Documento TC 07164/12, que trata de termo aditivo ao Contrato 33/2011, celebrados em decorrência do procedimento licitatório em análise. A Auditoria entendeu regulares o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 32/2011 e o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 33/2011, estando de acordo com o que determina a Lei.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 02 aos contratos 032; e 033 assinados.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, pela regularidade do Termo Aditivo nº 02 aos contratos 032 e 033 assinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. Julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 02 aos contratos 032 e 033 assinados;**
- 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 24 de maio de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

ACAL